



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
RUA: SÃO PAULO, Nº 477 - FONE: (086) 3345 - 1292
C.G.C.: 03.096.209/0001-99 - CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2019.

CONTRATADO: JOAQUIM CARDOSO

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensal.

PRAZO: 12(onze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso II, combinado com Artigo 13 Inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI
ESTADO DO PIAUÍ

Ata da sessão solene de posse do vereador Francisco Paulo da Silva, no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI. Aos 4º (quatro) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 19:00 h (dezenove horas) no Edifício da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, situado à Avenida Lino Rodrigues, nº 290, nesta cidade. Onde encontram-se presentes os vereadores Francisco Paulo da Silva, Francisco Antônio da Silva, José Edilso de Sousa Rodrigues, José Antônio de Sousa, Josefa Neuzélia da Silva, Aroldo Cipriano de Sousa, Francisco Maurício Rodrigues. Em ato continuo o senhor presidente deu continuidade a composição da mesa diretora que será empossada: Presidente: Francisco Paulo da Silva. Vice-Presidente: Francisco Antônio da Silva, 1º secretário José Edilso de Sousa Rodrigues, o presidente dessa corte ressaltou o juramento de compromisso de posse.

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, observar as leis, desempenhar com dignidade e com abnegação o mandato que me foi confiado trabalhando pelo progresso do município e bem estar de seu povo", declarou

empossada a nova mesa diretora da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, para o biênio 2019/2020, nada mais a constar o senhor presidente declarou encerrada a sessão solene. Esta ata foi preparada por mim Evaneli Teixeira Silva Sousa Moura segue assinada pelos vereadores aqui presentes.

Francisco Paulo da Silva
José Edilso de Sousa Rodrigues
Francisco Antônio da Silva
Francisco Maurício Rodrigues
Josefa Neuzélia da Silva
Aroldo Cipriano de Sousa
JOSÉ ANTONIO DA SOUSA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



LEI Nº 01/2019

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do município de Capitão Gervásio Oliveira, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula no município de Capitão Gervásio Oliveira e em conformidade com a constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SMC), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura (SMC) integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC), e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das Políticas Públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do poder público municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio Oliveira - PI, com a participação da sociedade no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DE CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o poder público municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito de município de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para promoção da paz no município de Capitão Gervásio Oliveira - PI.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Capitão Gervásio Oliveira e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do município de Capitão Gervásio Oliveira planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

(Continua na próxima página)